



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 054/2018, DE 18 DE OUTUBRO DE 2018.

Dispõe sobre medidas emergenciais de contenção de despesas em virtude da queda de arrecadação para manter as condições de equilíbrio entre receita e despesa no âmbito do Município de Jateí/MS, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VI, do artigo 52 da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO que a arrecadação municipal, envolvendo aquelas oriundas de transferências, estadual e federal, bem como a arrecadação própria vem sofrendo quedas acentuadas nos últimos meses;

CONSIDERANDO que o nível das despesas municipais está em crescimento, já ultrapassando os limites impostos pela legislação vigente, em especial aquelas com pessoal;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação do município às previsões da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, em especial quanto ao equilíbrio orçamentário-financeiro;

CONSIDERANDO a necessidade de manter o equilíbrio das contas públicas, mediante ajuste das despesas e receitas;

CONSIDERANDO a necessidade de evitar atrasos na quitação da folha de pagamento dos servidores públicos municipais, e no pagamento de fornecedores;

CONSIDERANDO que o término do exercício de 2018 se avizinha;

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção dos serviços básicos prestados pelo município;

CONSIDERANDO por fim, a necessidade de se aplicar com rigor medidas que venham a favorecer o controle na aplicação de recursos financeiros do município, adequando-se aos preceitos da legislação vigente.

DECRETA:



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
Gabinete do Prefeito

Art. 1º Fica determinado a todos os Secretários e Gerentes Municipais que promovem gastos para a Administração Pública Municipal, que as despesas constantes da programação orçamentária de caráter continuado, relativas à execução de serviços permanentes sejam reduzidas em, no mínimo, 20% (vinte por cento) do patamar de aplicação atual.

Parágrafo único. Estão incluídas na redução de que trata este artigo, as despesas com o consumo de energia elétrica, água, telefone e outras despesas de manutenção.

Art. 2º Além das medidas previstas no artigo anterior, ficam ainda suspensos os seguintes atos e ações administrativas para o efetivo controle das despesas públicas:

I – concessão de licença para tratar de interesses particulares e licença-prêmio, quando estas implicarem na necessidade de nomeações ou contratações temporárias para a substituição do servidor licenciado;

II – nomeação de servidores em cargos de comissão, contratações temporárias ou renovações de contratos temporários;

III – participação de servidores públicos municipais em treinamentos, seminários e cursos de qualificação, bem como encontros regionais, estaduais e nacionais de quaisquer áreas, salvo os casos em que a participação não acarretar despesas ao erário municipal ou até mesmo quando a participação for imprescindível, todavia nestes casos deverá haver autorização expressa do Prefeito Municipal;

IV – concessão de diárias, com exceção daquelas destinadas ao Chefe do Poder Executivo ou aquelas por ele devidamente autorizadas, ou ainda, para atendimento de situações de urgência e emergência da Secretaria Municipal de Saúde e para transporte de pacientes para a realização de hemodiálise;

V – realização de serviços extraordinários;

VI – celebração de termo de cooperação e termo de fomento, com dispêndio de recursos financeiros por parte do município;

VII – A utilização de veículos e maquinários da frota municipal nos finais de semana e feriados, exceto aqueles destinados a atendimento de situações de urgência e emergência.

Art. 3º Não se aplica as disposições deste Decreto, exclusivamente, ao atendimento de situações de urgência e emergência da Secretaria Municipal de Saúde e ao transporte de pacientes para a realização de hemodiálise.

Art. 4º Fica expressamente determinado aos Secretários e Gerentes Municipais a estrita observância das disposições contidas neste Decreto, ficando ao cargo de cada um a adoção de medidas necessárias à sua implementação.



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
Gabinete do Prefeito

Art. 5º A Secretaria Municipal de Administração ficará responsável pelo acompanhamento e verificação quanto à observância e cumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, vigorando até 31 de janeiro de 2019.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, em 18 de outubro de 2018.

ERALDO JORGE LEITE
Prefeito Municipal